



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA COR DA BANDEIRA DETERMINADA PELO
SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

Ao
Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

O **MUNICÍPIO GRAVATAÍ-RS**, integrante da Região de Agrupamento “Porto Alegre R09 e R10”, do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a divisão territorial prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações, diante do anúncio, por parte do Governo do Estado, no dia 26/06/2020, às 18h30min, por meio do site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, de que, de acordo com o resultado das mensurações dos indicadores de saúde a cor da bandeira vigente para a semana de 30 de junho a 06 de julho de 2020 será a de cor **VERMELHA**, vem apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelas razões de fato e técnicas a seguir demonstradas, de acordo com a documentação anexada, que comprovam as presentes alegações.

DAS PRELIMINARES

Antes de adentrar no mérito do pedido de reconsideração, cumpre esclarecer o conflito de interesses existente entre o Município requerente e a Associação dos Municípios da Grande Porto Alegre – GRANPAL, no que diz respeito ao objeto do presente recurso, uma vez que o tema não foi pautado pela entidade, assim demonstrando seu desinteresse em apresentação de recurso.

Dessa forma, está demonstrada a legitimidade do Município para a apresentação deste pedido de reconsideração que, o qual propugna-se seja provido pelas razões fáticas e técnicas que se passa a demonstrar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

DO MÉRITO

A Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), que provocou o reconhecimento da calamidade pública nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, bem como estadual, pelo Decreto Legislativo nº 11.220/2020, vem exigindo a adoção de medidas tendentes à contenção da propagação de contágio por todos os entes federados, com base, segundo o § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em “evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde” devendo, de acordo com a dicção da própria norma em referência, **“ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”**.

O que se verificará, com o presente pedido, é que a manutenção da bandeira vermelha vigente, para a semana de 30 de junho a 06 de julho de 2020, para o Município de Gravataí, é medida que excede o mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, uma vez que, na análise dos indicadores de saúde, não foram considerados os fatos a seguir descritos.

No início do mês de Junho se iniciou o processo de reposição de médicos na atenção primária (porta de entrada dos atendimentos respiratórios leves e moderados). Havia a falta de 10 médicos de saúde da família (carga horária de 40h semanais que equivalem à capacidade de 120 atendimentos semanais por profissional), 6 clínicos (carga horária de 20h semanais que equivalem à capacidade de 60 atendimentos semanais por profissional), 5 médicos do Programa Mais Médicos (carga horária de 32h semanais que equivalem à capacidade de 96 atendimentos semanais por profissional). Nessa semana completou-se o chamamento de todos esses profissionais, gerando mais 2.040 atendimentos semanais.

A avaliação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) é de que o uso de sua capacidade instalada de atendimentos da porta de entrada está sendo de apenas 50% nas duas últimas semanas e, de forma semelhante, se observa isso no HDJB. Estes dois serviços continuarão com o atendimento sendo exclusivos para casos não-respiratórios nesse novo cenário.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

Ainda, vale ressaltar que o hospital de campanha tem a capacidade instalada de atendimento de 198 pacientes por dia de casos exclusivamente respiratórios e que também não alcançou esse limite. Apenas os casos de internações respiratórias haviam acumulados a ponto de completar as vagas de enfermaria. Para amenizar isso e ampliar a oferta de leitos dentro do próprio município, a partir de 29 de junho de 2020, o município de Gravataí terá novo fluxo de atendimento, passando a dispor de:

- 16 leitos de Enfermaria adultos, 10 leitos de Enfermaria pediátrica e 3 leitos de suporte ventilatório invasivo, no Pronto Atendimento Municipal, todos exclusivamente para casos sintomáticos respiratórios;

- 10 leitos de leitos de cuidado intensivo com suporte ventilatório invasivo em hospital de campanha anexo ao Hospital Dom João Becker, todos exclusivamente para casos sintomáticos respiratórios;

A estrutura apresentada perfaz a implementação de **39 (trinta e nove) leitos** exclusivos para casos sintomáticos respiratórios, **sendo 13 (treze) desses com equipamento de suporte ventilatório invasivo.**

Ainda que se compreenda que a situação dos Municípios vizinhos é diversa da apresentada pelo requerente, havendo, naquelas localidades, a necessidade de medidas mais contundentes para o enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, esse não é o caso ora retratado, sendo necessária a revisão da cor da bandeira, para o fim de não prejudicar excessivamente a comunidade de Gravataí, privilegiando-se, neste sentido, o interesse local que sobreleva a competência municipal, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

As medidas segmentadas do Distanciamento Social Controlado para a bandeira vermelha são muito próximas à bandeira laranja, por essa razão, injusta à realidade apresentada, uma vez que restringe basicamente a atividade de alimentação presencial, o funcionamento de lojas do varejo e outros serviços que previamente se adequaram às orientações do protocolo e já estão preparados para evitar as aglomerações locais. Dessa forma, manter o comércio não-essencial fechado para o atendimento ao público e exigir que restaurantes, lanchonetes e padarias operem exclusivamente por tele-entrega ou sistema "pegue-e-leve", em razão das limitações do teto de operação e do teto de ocupação, são medidas que excedem o "mínimo



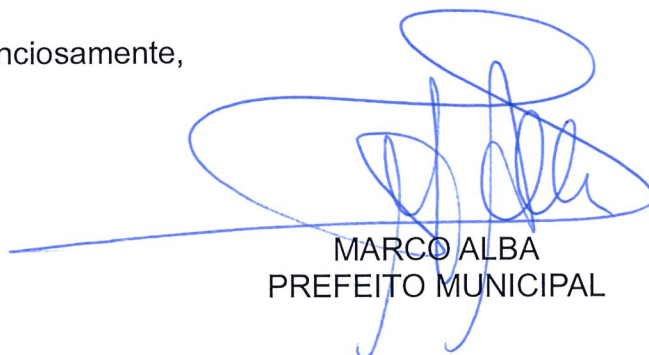
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

indispensável à promoção e à preservação da saúde pública” a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto, o Município de Gravataí, respeitosamente, pugna a esse colendo Gabinete Estadual de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19 a reconsideração da cor final da bandeira vigente para a semana de 30 junho a 06 do mês julho de 2020, determinando que se apliquem as medidas sanitárias segmentadas relativas à bandeira de cor LARANJA.

Atenciosamente,



MARCO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL